## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0005499-23.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Vladimir Herreira

Requerido: Fazenda do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

A decisão de fls. 38 determinou o bloqueio de R\$ 667,23.

Verifica-se que tal foi efetivado em valor superior ao determinado (fls. 43/44).

O mandado de levantamento foi emitido no valor de R\$ 667,23 (fls.50).

A diferença entre o valor do bloqueio e o valor determinado pelo Juízo, há que ser devolvido à Fazenda e corresponde a R\$ 206,88.

Ademais, comprovada a compra do medicamento (fls. 55), a parte autora depositou o valor não utilizado (fls.57) e este também deverá retornar aos cofres públicos.

Observe-se que são duas situações distintas, devendo a Fazenda se manifestar, <u>antes dos levantamentos</u>, indicando o procedimento para cada uma das devoluções que serão efetuadas.

Por fim, tendo em vista o cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO este incidente movido por Vladimir Herreira contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC.

Oportunamente, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 23 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA